



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0010  
F - 1433

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO N° 1453 DE 27 DE maio DE 1969.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Gozará de abatimento de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial lançado:

I - O prédio destinado exclusivamente para residência do seu proprietário;

II - O prédio destinado exclusivamente para residência de quem o esteja adquirindo, através de escritura de promessa de compra e venda, de caráter irrevogável e irretratável;

Parágrafo Único - A escritura de venda ou de promessa de venda deverá estar devidamente registrada no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

Art. 2º - O favor deverá ser solicitado em petição ao Prefeito, e quando concedido, vigorará a partir do mês seguinte ao despacho concessório.

Art. 3º - Anualmente e até o dia 30 (trinta) de janeiro o interessado fará prova de residência no imóvel favorecido, através de petição ao Prefeito.

Parágrafo Único - A falta do requerimento de que trata este artigo importará no cancelamento automático do favor concedido.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 27 de maio de 1969.

Moacyr Rodrigues do Carmo

- MOACYR RODRIGUES DO CARMO -

- PREFEITO -